



Câmara Municipal de Colatina

002

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

Cód. Embales
2020.039 L0200001.09.0045

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Solicitantes: Eliane Zovico Soella		Unidade: Almoxarifado	
Data: 05/02/2020		Assunto: Aquisição de pilhas	
<input type="checkbox"/> MATERIAL		<input checked="" type="checkbox"/> CONSUMO	
<input type="checkbox"/> SERVIÇO		<input type="checkbox"/> PERMANENTE	

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	30 unid.	Pilhas alcalinas AAA	Aquisição
02	30 unid.	Pilhas alcalinas A23	Aquisição
03			
04			
05			
06			
07			

Justificativa da Aquisição e/ ou Serviços: O uso de pilhas é constante nos controles de ar condicionado, de televisão e dos portões da garagem da Câmara Municipal de Colatina. O estoque das pilhas A23 acabou e o das pilhas AAA está acabando, por isso é de fundamental importância a reposição das mesmas.

2. Descrição do local da execução dos serviços ou da entrega dos materiais: O material deverá ser entregue no setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Colatina.

3. Assinatura do responsável pela solicitação: (nome, assinatura e carimbo dos responsáveis pela solicitação – se houver)

E. Soella
Carimbo e assinatura

4. Assinatura pela chefia: (nome, assinatura e carimbo do (a) Diretor (a) Geral e/ou Presidente)

Carimbo e assinatura
Rogério

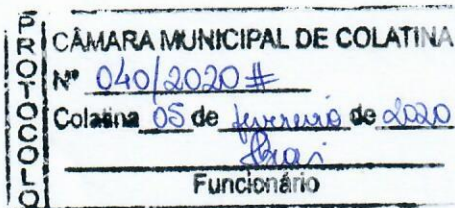
DESPACHO DO (A) DIRETOR (A) GERAL OU PRESIDÊNCIA:

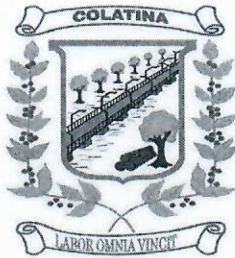
5. Análise quanto pertinência de abertura processo, pelo (a) Diretor (a) ou Presidente:

- Deferido
 Indeferido
 Diligência, informar motivo:

Data: 05 / 02 / 20

Carimbo e assinatura
Rogério





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de 30 (trinta) pilhas alcalina tipo AAA e 30 (trinta) pilhas alcalinas tipo A23, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O uso de pilhas é constante nos controles de ar condicionado, de televisão e dos portões da garagem da Câmara Municipal de Colatina. O estoque das pilhas A23 acabou e o das pilhas AAA está acabando, por isso é de fundamental importância a reposição das mesmas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	30	Pilhas alcalinas pequenas tipo AAA 1,5 V Não recarregável Marca Referência: Duracell ou similar
02	30	Pilhas alcalinas tipo A23 12 V Não recarregável Marca Referência: Duracell ou similar

1

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega das pilhas é de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega dos produtos deverá ser atestada pelo Setor de Almoarifado e Patrimônio.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

004

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
01	30	Pilhas alcalinas pequenas tipo AAA 1,5 V Não recarregável Marca Referência: Duracell ou similar			
02	30	Pilhas alcalinas tipo A23 12 V Não recarregável Marca Referência: Duracell ou similar			

2

Prazo para entrega: _____ dias
Validade da proposta: _____ dias
Data: __/__/2020

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

005

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
01	30	Pilhas alcalinas pequenas tipo AAA 1,5 V Não recarregável Marca Referência: Duracell ou similar	Rayovac	1.92	57,60
02	30	Pilhas alcalinas tipo A23 12 V Não recarregável Marca Referência: Duracell ou similar	Knup	2.95	88.50

Total 146,10

2

Prazo para entrega: 10 dias
Validade da proposta: 10 dias
Data: 5 / 2 / 2020

Sabio Dutra

Assinatura/Carimbo

04.769.547/0001-07
Insc. Est. 082.125.13 - 9
FAC COMERCIAL LTDA
Rua Alexandre Calmon, 175
Centro CEP 29.700 - 040 Tel: 3722-5500
Colatina - ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

006

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
01	30	Pilhas alcalinas pequenas tipo AAA 1,5 V Não recarregável Marca Referência: Duracell ou similar		5,90	177,00
02	30	Pilhas alcalinas tipo A23 12 V Não recarregável Marca Referência: Duracell ou similar		4,90	147,00

324,00

TOTAL:

2

Prazo para entrega: 10 dias
Validade da proposta: 05 dias
Data: 05/02/2020

Assinatura/Carimbo

06.814.224/0001-13
082.273.20-0

L P GAVIORNO

Av Getulio Vargas nº 271
Cep 29700-010 - Centro
Colatina - ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
01	30	Pilhas alcalinas pequenas tipo AAA 1,5 V Não recarregável Marca Referência: Duracell ou similar	Alfacel	5,00	150,00
02	30	Pilhas alcalinas tipo A23 12 V Não recarregável Marca Referência: Duracell ou similar	X Tronic	5,00	150,00

TOTAL: 300,00

2

Prazo para entrega: 10 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 05/02/2020

Assinatura/Carimbo

CONSERVADORA
COLATINA LTDA - ME
Cód. Ativ.: 5245-0/03
Rua Alexandre Calmon, nº 206
Centro
CEP 29700-040
COLATINA / ESPIRITO SANTO
INSC. EST.: 082.135.02-9
CNPJ: 04.194.104/0001-35



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS										Data: 07/02/2020			
Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados										Fornecedores			
										LP Gaviorno		FAC Comercial LTDA	
Elaborado por: Cristiane Salume Marino										Conservadora Colatina LTDA - ME			
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Total			
1	Pilha alcalina pequena tipo AAA	30	u n	R\$ 5,00	R\$ 150,00	R\$ 5,90	R\$ 177,00	R\$ 1,92	R\$ 57,60				
3	Pilha alcalina pequena tipo A23	30	u n	R\$ 5,00	R\$ 150,00	R\$ 4,90	R\$ 147,00	R\$ 2,95	R\$ 88,50				
Valor Total					R\$ 300,00	R\$ 324,00		R\$ 146,10					
Desconto													
Valor Líquido					R\$ 300,00	R\$ 324,00		R\$ 146,10					
Condição de Pagamento													

Fornecedores	Valor Total	Diferença
--------------	-------------	-----------

Conservadora Colatina LTDA - ME R\$ 300,00
 LP Gaviorno R\$ 324,00
 FAC Comercial LTDA R\$ 146,10

Menor preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0002171

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

FAC COMERCIAL LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 04.769.547/0001-07
RUA ALEXANDRE CALMON, Nº 175 , CENTRO - , CEP 29700-040

Certificamos que, até a presente data, não existe, em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200002171

Validade 90 dias

Emitida Sexta-Feira, 07 de Fevereiro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 5001246971

Identificação do Requerente: CNPJ N° 04.769.547/0001-07

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **07/02/2020**, válida até **07/05/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 07 de Fevereiro de 2020.

Autenticação eletrônica: **1CAF3.0E0F.0C65F**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FAC COMERCIAL LTDA
CNPJ: 04.769.547/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:40 do dia 06/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2020.

Código de controle da certidão: **75CC.1034.F21F.056A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

042
[Handwritten signature]

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.769.547/0001-07

Razão Social: FAC COMERCIAL LTDA

Endereço: RUA ALEXANDRE CALMON 175 / CENTRO / COLATINA / ES / 29700-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2020 a 04/03/2020

Certificação Número: 2020020405115348232693

Informação obtida em 07/02/2020 14:06:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAC COMERCIAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.769.547/0001-07

Certidão nº: 3712731/2020

Expedição: 07/02/2020, às 14:06:56

Validade: 04/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAC COMERCIAL LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.769.547/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

044



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.769.547/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FAC COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MANTEL AUDIO E VIDEO	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALEXANDRE CALMON	NÚMERO 175	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 29.700-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/02/2020** às **14:07:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

014
82

DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

FAC COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.769.547/0001-07, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ANDRÉ VILLASCHI ZANDOMENICO, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2033472 e do CPF nº 103.883.427-90, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Colatina, 07 de FEVEREIRO de 2020



04.769.547/0001-07
Insc. Est. 082.125.13 - 9
FAC COMERCIAL LTDA
Rua Alexandre Calmon, 175
Centro CEP 29.700 - 040 Tel: 3722-5500
Colatina - ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

015

Colatina-ES, 07 de fevereiro de 2020.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Autorizo na forma legal

Col., 07 / 02 / 20

Assunto: AQUISIÇÃO DE PILHAS ALCALINAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para **abertura de procedimento de justificação de dispensa de licitação**, objetivando a **aquisição de 30 (trinta) pilhas alcalinas tipo AAA e 30 (trinta) pilhas alcalinas tipo A23**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

O uso de pilhas é constante nos controles de ar condicionado, de televisão e dos portões da garagem da Câmara Municipal de Colatina. O estoque das pilhas A23 acabou e o das pilhas AAA está acabando, por isso é de fundamental importância a reposição das mesmas.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, três orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor valor total foi a empresa **FAC COMERCIAL LTDA**, no valor de **R\$ 146,10 (cento e quarenta e seis reais e dez centavos)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,


LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Ao
Setor de Contabilidade

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para aquisição de 30 (trinta) pilhas alcalinas tipo AAA e 30 (trinta) pilhas alcalinas tipo A2360 (sessenta) pilhas alcalinas pequenas tipo AA, para a Câmara Municipal de Colatina, no valor total de R\$ 146,10 (cento e quarenta e seis reais e dez centavos), para o exercício financeiro de 2020.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 07 de fevereiro de 2020.

CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 07 de fevereiro de 2020

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ a contratação de empresa especializada para aquisição de 30 (trinta) unidade de pilhas alcalinas AAA e 30 (trinta) unidade de pilhas alcalinas a23 para Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 146,10 (cento e quarenta e seis reais e dez centavos) ” informamos que o saldo da dotação **31.90.30.0000 – Material de Consumo** para o exercício de 2020 até a presente data é de R\$ **47.004,80 (Quarenta e sete mil, quatro reais e oitenta centavos)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.656 de 28/12/2019.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.30.00000 – Material de Consumo

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi.

CRC - ES 014072/0-1



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
FEVEREIRO DE 2020

Emissão: 07/02/2020 12:25:24

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação		Liquidação		Empenhado a Liquidar		Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		
001 - Câmara Municipal															
001 - Câmara Municipal															
001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL															
31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	00000001	5.000,00	5.000,00	187,02	187,02	4.812,98	4.812,98	187,02	187,02						
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	00000002	4.770.000,00	4.770.000,00	373.898,67	373.898,67	4.396.101,33	4.396.101,33	373.898,67	373.898,67						
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000003	971.000,00	971.000,00	52.506,48	52.506,48	918.493,52	918.493,52	52.506,48	52.506,48						
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00000004	500,00	500,00			500,00	500,00								
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00000005	1.000,00	1.000,00			1.000,00	1.000,00								
33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	00000006	500,00	500,00			500,00	500,00								
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	00000007	65.000,00	65.000,00	17.995,20	17.995,20	47.004,80	47.004,80	11.793,20	11.793,20					6.202,00	6.202,00
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00000008	500,00	500,00			500,00	500,00								
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00000009	500,00	500,00			500,00	500,00								
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00000010	1.000,00	1.000,00			1.000,00	1.000,00								
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	00000011	1.840.000,00	1.840.000,00	4.109,00	4.109,00	222.707,29	222.707,29	85.555,99	85.555,99					85.555,99	85.555,99
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	00000012	360.000,00	360.000,00	124.733,34	124.733,34	235.266,66	235.266,66	1.038,00	1.038,00					1.038,00	1.038,00
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00000013	1.000,00	1.000,00	113,55	113,55	886,45	886,45							113,55	113,55
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA J	00000014	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00			372,21	372,21					4.127,79	4.127,79
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00000015	343.000,00	343.000,00	35.334,74	35.334,74	307.665,26	307.665,26							35.334,74	35.334,74
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	00000016	70.600,00	70.600,00			70.600,00	70.600,00								
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		8.434.100,00	8.434.100,00	4.109,00	4.109,00	6.207.538,29	6.207.538,29	85.555,99	85.555,99	529.748,97	529.748,97	85.555,99	85.555,99	1.696.812,74	1.696.812,74
001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	00000017	90.000,00	90.000,00	36,00	36,00	89.964,00	89.964,00							36,00	36,00
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00000018	70.000,00	70.000,00	47,92	47,92	69.952,08	69.952,08							47,92	47,92
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	00000019	30.000,00	30.000,00	1.825,00	1.825,00	28.175,00	28.175,00							1.825,00	1.825,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		190.000,00	190.000,00	1.908,92	1.908,92	188.091,08	188.091,08							1.908,92	1.908,92
001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	00000020	70.000,00	70.000,00	9.249,50	9.249,50	60.750,50	60.750,50							9.249,50	9.249,50
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		70.000,00	70.000,00	9.249,50	9.249,50	60.750,50	60.750,50							9.249,50	9.249,50
001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	00000021	525.000,00	525.000,00	41.511,33	41.511,33	483.488,67	483.488,67							41.511,33	41.511,33
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		525.000,00	525.000,00	41.511,33	41.511,33	483.488,67	483.488,67							41.511,33	41.511,33
001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00000022	500,00	500,00			500,00	500,00								
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		500,00	500,00			500,00	500,00								
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		9.219.600,00	9.219.600,00	4.109,00	4.109,00	6.940.368,54	6.940.368,54	85.555,99	85.555,99	573.169,22	573.169,22	85.555,99	85.555,99	1.706.062,24	1.706.062,24
TOTAL ÓRGÃO:		9.219.600,00	9.219.600,00	4.109,00	4.109,00	6.940.368,54	6.940.368,54	85.555,99	85.555,99	573.169,22	573.169,22	85.555,99	85.555,99	1.706.062,24	1.706.062,24
TOTAL GERAL:		9.219.600,00	9.219.600,00	4.109,00	4.109,00	6.940.368,54	6.940.368,54	85.555,99	85.555,99	573.169,22	573.169,22	85.555,99	85.555,99	1.706.062,24	1.706.062,24



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina


Assunto: AQUISIÇÃO DE PILHAS ALCALINAS.

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade de aquisição de 30 (trinta) pilhas alcalinas tipo AAA e 30 (trinta) pilhas alcalinas tipo A23, para a Câmara Municipal de Colatina, no exercício financeiro de 2020, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 07 de fevereiro de 2020.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



027
[Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO

Processo nº. 040/2020

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Análise da viabilidade da aquisição de 30 (trinta) pilhas alcalinas tipo AAA e 30 (trinta) pilhas alcalinas tipo A23 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício de 2020, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, de análise de procedimento de dispensa de licitação para aquisição de 30 (trinta) pilhas alcalinas tipo AAA e 30 (trinta) pilhas alcalinas tipo A23 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina,

[Handwritten signature]



022

para o exercício de 2020, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor de R\$ 146,10 (cento e quarenta e seis reais e dez centavos).

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado,

2

BA



O2A
B

contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

B
M



025

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **10 de fevereiro de 2020**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura

BA



026
[Handwritten signature]

do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também 03 (três) orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem adquiridos, sendo que o orçamento da empresa **CONSERVADORA COLATINA LTDA - ME** é no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

O orçamento da empresa **LP GAVIORNO** é no valor de **R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais)**.

O orçamento da empresa **FAC COMERCIAL LTDA** é no valor de **R\$ 146,10 (cento e quarenta e seis reais e dez centavos)**.

Dessa forma, a empresa que possui o **menor valor** para os objetos relacionados no Termo de Referência da Câmara Municipal de Colatina/ES é a **FAC COMERCIAL LTDA**, tendo apresentado o valor total de **R\$ 146,10 (cento e quarenta e seis reais e dez centavos)**.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

[Handwritten signature]



027
88

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. (**Acórdão 21/2006 Segunda Câmara**)

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. (**Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**)

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. (**Acórdão 2387/2007 Plenário**)

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de

[Handwritten signature]



028

licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

BM



029

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

BM



030

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

3. DA CONCLUSÃO

RM



034

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para aquisição de 30 (trinta) pilhas alcalinas tipo AAA e 30 (trinta) pilhas alcalinas tipo A23 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício de 2020, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor de **R\$ 146,10 (cento e quarenta e seis reais e dez centavos)**, para o exercício financeiro de 2020, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação a Administração Pública deve observar novos limites. Os valores das compras ou dos serviços, com as alterações produzidas pelo Decreto nº 9.412/2018 devem ser de até:

I – para obras e serviços de engenharia: **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**

II – para compras e serviços: **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**

O Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, está reproduzido abaixo, *in verbis*:

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

B.M.



032

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

“1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:

1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).

1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)”. (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)

Por todo o exposto **opino:**

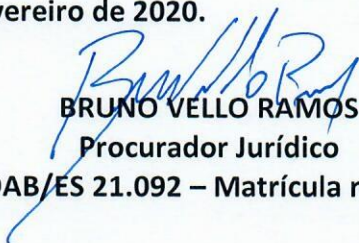
B.M.



- a) **Pela legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II, da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e conforme o **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018 e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 10 de fevereiro de 2020.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

034
[Handwritten signature]

DISPENSA DE LICITAÇÃO


PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2020

PROTOCOLO N. 040/2020

Assunto: AQUISIÇÃO DE PILHAS ALCALINAS.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa “FAC COMERCIAL LTDA” - CNPJ Nº 16.684.691/0001-20, para aquisição de 30 (trinta) pilhas alcalinas pequenas tipo AAA e 30 (trinta) pilhas alcalinas tipo A23, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2020, tendo em vista que o valor total da aquisição é R\$ 146,10 (cento e quarenta e seis reais e dez centavos) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 10 de fevereiro de 2020.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Ordenador de despesas



035

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 040/2020

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: FAC COMERCIAL LTDA

Objeto: Aquisição de 30 (trinta) pilhas alcalinas pequenas tipo AAA e 30 (trinta) pilhas alcalinas tipo A23, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina

Fundamento legal: art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

Valor: R\$ 146,10 (cento e quarenta e seis reais e dez centavos), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

Ordenador de despesas: Eliesio Braz Bolzani

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: ordenador de despesas



036
036

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 11 de fevereiro de 2020

A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo N° 040/2020

Prezada Senhora,

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

034
[Handwritten signature]

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 040/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: FAC COMERCIAL LTDA

Autorizo a Empresa **FAC COMERCIAL LTDA**, a fornecer os seguintes itens, conforme orçamento realizado anteriormente, para atender a Câmara Municipal de Colatina:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	TOTAL
01	30 unid.	Pilhas alcalinas pequenas tipo AAA	R\$ 1,92	R\$ 57,60
02	30 unid.	Pilhas alcalinas tipo A23	R\$ 2,95	R\$ 88,50
			TOTAL	R\$ 146,10

Colatina-ES, 11 de Fevereiro de 2020.

[Handwritten signature]

Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann
Diretor da Câmara Municipal de Colatina